



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2021

## PROJETO DE LEI Nº 59/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 5º, I, §1º e §2º da Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**“ Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será formado pelos membros que seguem:**

*I - Até 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 12 (doze) representantes do Poder Executivo, e, 12 (doze) representantes não governamentais e da sociedade civil organizada, conforme segue:*

- a) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Cultura;*
- b) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócios e Tecnologia e Inovação;*
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- e) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Administração;*
- f) 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Esportes;*
- g) 02 (dois) membros representantes das Faculdades;*
- h) 02 (dois) membros representantes de Escolas Particulares;*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2021

- i) 02 (dois) membros representantes do Sesc;*
- j) 02 (dois) membros representantes do Senac;*
- k) 02 (dois) membros representantes do Sebrae;*
- l) 02 (dois) membros representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã / ACISI;*
- m) 02 (dois) membros representantes da classe artística, com comprovação por meio de portfólio. ”*

*§1º Os membros do Conselho a que se referem às alíneas “a” à “f” do inciso I, serão indicados pelo (a) Diretor (a) de cada Departamento Municipal.*

*§2º Os membros do Conselho a que se referem às alíneas “g” a “k” do inciso I, serão indicados pelo (a) Diretor (a) e/ou Presidente de cada Instituição.*

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

...

**“Art. 5º...**

*§3º Quando houver mais que 02 (dois) membros representantes interessados em ingressar no Conselho no seguimento a que se refere à alínea “i” do inciso I, os mesmos deverão ser escolhidos através de votação a ser realizada entre o próprio grupo representativo, vez que, o número de participantes não poderá ser superior à quantidade supracitada.”*

**Art. 3º** O §2º do Art. 6º da Lei da Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**“Art. 6º ...**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2021

- i) 02 (dois) membros representantes do Sesc;*
- j) 02 (dois) membros representantes do Senac;*
- k) 02 (dois) membros representantes do Sebrae;*
- l) 02 (dois) membros representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã / ACISI;*
- m) 02 (dois) membros representantes da classe artística, com comprovação por meio de portfólio. ”*

**§1º** *Os membros do Conselho a que se referem às alíneas “a” à “f” do inciso I, serão indicados pelo (a) Diretor (a) de cada Departamento Municipal.*

**§2º** *Os membros do Conselho a que se referem às alíneas “g” a “k” do inciso I, serão indicados pelo (a) Diretor (a) e/ou Presidente de cada Instituição.*

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida de §3º com a seguinte redação:

...

**“Art. 5º...**

**§3º** *Quando houver mais que 02 (dois) membros representantes interessados em ingressar no Conselho no seguimento a que se refere à alínea “i” do inciso I, os mesmos deverão ser escolhidos através de votação a ser realizada entre o próprio grupo representativo, vez que, o número de participantes não poderá ser superior à quantidade supracitada.”*

**Art. 3º** O §2º do Art. 6º da Lei da Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**“Art. 6º ...**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2021

**§2º** A coordenação do COMCULT será exercida por 2 (dois) coordenadores, sendo 1 (um) destes advindo do Poder Público, e, o outro, da iniciativa privada, mediante votação a ser realizada através de conferência do Conselho para tal finalidade. ”

**Art. 4º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a instituição do Conselho e o Fundo Municipal de Cultura em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.812/2010, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (3/8/2021).

  
**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2021

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

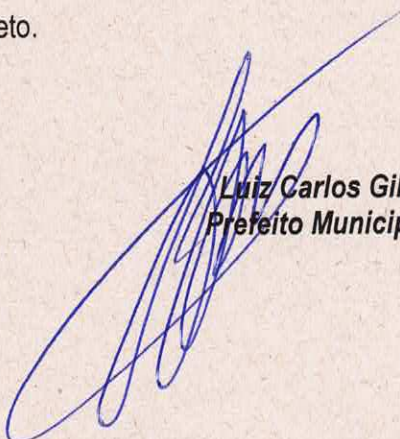
Excelentíssima Senhora Presidente;

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei 59/2021, que introduz alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

O Projeto em apreço tem por finalidade a alteração da lei acima mencionada, de forma a adequar o referido Conselho, e ainda, incluir novos seguimentos da sociedade relacionados à área cultural, proporcionando assim, uma melhor forma de implantação e implementação de ações do COMCULT.

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.



**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 59/2021 EXECUTIVO

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
<i>durente</i>		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 59/2021 EXECUTIVO

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

## PROJETO DE LEI Nº 59/2021 EXECUTIVO

Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>aus. Justificado</i>		Antonio Vila Real (Presidente)
<i>x</i>		Fernando Rodrigues Dorta (Relator) <i>[assinatura]</i>
<i>ausente</i>		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 59/2021 EXECUTIVO

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 59/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
		Emerson da Silva Bertotti (Membro)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 11 de agosto do ano de 2021, às 12h para apreciação das seguintes matérias:

**1 - Projeto de Lei nº 58/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais). Destinado para manutenção do Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil, como folha de pagamento, encargos, materiais de consumo, serviços de manutenção, etc. (1ª e 2ª disc.)

**2 - Projeto de Lei nº 59/2021 do Executivo:** Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 1.812, de 13 de julho de 2010, a qual institui o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ivaiporã/PR. (1ª e 2ª disc.)


**3 - Projeto de Lei nº 60/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 69.998,55 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação específica para execução do recurso oriundo de convênio firmado junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB (convênio nº 145/2021), que visa a aquisição de óleo diesel para a recuperação da trafegabilidade de estradas rurais que totalizam 27,021 KM, contemplados no Programa “Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração”. (1ª e 2ª disc.)

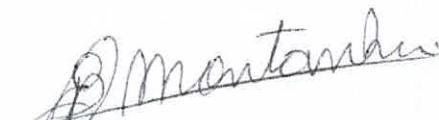
**4 - Projeto de Lei nº 61/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$189,00 (Cento e oitenta e nove reais). Trata-se de repasse de programas ligados a saúde, principalmente recursos a serem utilizados nas ações de combate a pandemia de Covid-19. (1ª e 2ª disc.)

**5 - Projeto de Lei nº 62/2021 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$75,51 (Setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Trata-se da devolução de convênio nº 888.938/2019 SICONV. Destaca-se que os rendimentos de aplicação não podem ser utilizados pelo município, devendo ser devolvido ao órgão concedente. (1ª e 2ª disc.)

**6 - Projeto de Lei nº 35/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy.** Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Ivaiporã, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas e projetos sociais municipais e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (10/08/2021)

  
Gertrudes Bernardy  
Presidente

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
1º Secretário